



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.284/2025 – GAP/PMS, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN/SANTARÉM, REGULAMENTA SUA COMPOSIÇÃO TÉCNICA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 21.958/2023 E DO DECRETO Nº 889/2023 – GAP/PMS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei nº 21.958, de 18 de setembro de 2023, e nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 889/2023 – GAP/PMS, de 01 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Os titulares das Secretarias Municipais listadas no art. 11, III, da Lei nº 21.958/2023, são membros natos da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Santarém, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP

III - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

IV - Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Art. 2º Compete à Presidente da CAISAN/Santarém, titular da SEMTRAS, designar, por portaria, os representantes técnicos (titulares e suplentes) que comporão a instância da CAISAN, com base em indicação dos respectivos secretários e em conformidade com o Regimento Interno da CAISAN/Santarém.

Art. 3º A Secretaria-Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida pelo órgão governamental que a coordena, sendo o Secretário-Executivo indicado pelo titular da respectiva pasta e designado por portaria deste, para desenvolver suas funções e atividades na CAISAN Municipal, sendo permitido o acúmulo de funções em outros órgãos ou em outros conselhos, desde que sejam compatíveis com o exercício da função.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os membros da CAISAN exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades nos respectivos órgãos de origem, a título de colaboração institucional e sem qualquer tipo de remuneração adicional, ressalvada a função de Secretário Executivo.

Art. 5º A CAISAN poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de suas atividades e grupos de trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.282/2025 – GAP/PMS, de 22 de abril de 2025, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

